



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

Lei nº 1064/2007

Estima a receita e fixa a despesa do Município de BOM JESUS DO GALHO para o exercício financeiro de 2008.

A Câmara Municipal de BOM JESUS DO GALHO aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2008, no montante de R\$ 8.838.759,50 (oito milhões, oitocentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único - Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

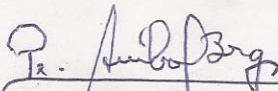
Art. 2º - O Poder Executivo e Legislativo estão autorizados a abrir créditos suplementares no limite de 70% (setenta por cento) das dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2008, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43 § 1º inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2008, podendo, para tanto, utilizar-se de 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício, conforme dispõe o artigo 43 § 1º inciso I e II.

Art. 4º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho, 27 de dezembro de 2007


Pe. Anibal Borges
PREFEITO MUNICIPAL

